



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO**

EM 18/10/2022

José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 918/2022

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e autarquias poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no anexo único, desta lei.

Parágrafo Único. Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I. assistência a situações de calamidade pública ou de urgência;

II. combate a surtos endêmicos;

III. admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos;

IV. admissão de professor provisório, professor substituto e professor visitante;

V. admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI. atividades:

a. de desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária nas áreas de saúde pública, inclusive combate de doenças epidemiológicas e Programa de Saúde da Família - PSF; de assistência social; de educação, inclusive Programas; e de segurança pública;

b. de atendimento de convênios e de contratos firmados com a União, Estados e suas respectivas autarquias, fundações e com organismos internacionais;

c. finalísticas do Pronto Atendimento Médico Municipal;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

d. de vigilância e inspeção, relacionados à defesa da agropecuária, de outras criações de animais e do abastecimento, para atendimento de situações emergenciais, inclusive de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

e. de técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou convênios com a União ou com o Estado, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.

Parágrafo único. Considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados o prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.


Art. 6º. O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 8º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e assegurada ampla defesa.

Art. 9º. Aplica-se ao pessoal contratado a remuneração prevista nas Leis Municipais regentes dos Planos de Cargo Carreira e Vencimentos, bem como, o mesmo expediente de trabalho dos respectivos cargos, ressalvado sempre os direitos da municipalidade.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

- 
- I. pelo término do prazo contratual;
 - II. por iniciativa do contratado;
 - III. pela extinção do contrato.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

IV. pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado;

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, no caso do inciso IV, será efetivada após processo sindicância, conforme previsto no art. 10, que apure a prática ou o cometimento de ato ou de falta graves, ou de infração disciplinares pelo contratado, salvo se este se negar a responder o processo ou se a falta for ou estiver devidamente característica e comprovada, caso em que a extinção do contrato ocorrerá de imediato.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 18 de outubro de 2022.


JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ANEXO ÚNICO
QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM CONTRATADAS

VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA				
Área de Atuação – Administração Geral				
Ordem	Cargo	Vagas	Vencimento R\$	Carga Horária
01	Assistente Social	01	2.300,00	30 H/S
02	Psicólogo	01	2.500,00	40 H/S
03	Odontólogo	02	6.000,00	40 H/S
04	Motorista I Veiculo Grande (CNH-D)	04	2.500,00	40 H/S
05	Operador de Máquina (Pá Carregadeira e Retro Escavadeira)	01	2.500,00	40 H/S
06	Operador de Máquina Pesada (Escavadeira Hidráulica)	02	2.800,00	40 H/S
07	Motorista de Ambulância (CNH- D)	02	1.900,00	40 H/S
08	Operador de Trator de Pneus	01	1.750,00	40 H/S
09	Auxiliar de Serviços Gerais	01	1.225,00	40 H/S
10	Recepcionista	01	1.225,00	40 H/S

VAGAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA				
Área de Atuação – Secretaria Municipal de Educação				
Ordem	Cargo	Vagas	Vencimento R\$	Carga Horária
01	Assistente Social (Escolar)	01	2.875,00	30 H/S

VAGAS PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA				
Ordem	Cargo	Vagas CR	Vencimento	Carga Horária
01	Merendeira	08	1.225,00	40 H/S
02	Auxiliar de Serviços Gerais	08	1.225,00	40 H/S
03	Motorista I Veiculo Grande (CNH-D)	08	2.500,00	40 H/S
04	Motorista II Veiculo Pequeno (CNH-B)	02	1.230,00	40 H/S
05	Operador de Máquina (Pá Carregadeira e Retro Escavadeira)	02	2.500,00	40 H/S
06	Operador de Máquina Pesada (Escavadeira Hidráulica)	02	2.800,00	40 H/S
07	Auxiliar de Sala (Alunos com Necessidades Especiais)	05	1.575,56	40 H/S
08	Operador de Trator de Pneus	01	1.750,00	40 H/S
09	Fisioterapeuta	01	3.200,00	30 H/S
10	Enfermeiro	02	3.750,00	40 H/S
11	Técnico de Enfermagem	02	1.750,00	40 H/S
12	Fiscal Sanitário	01	1.230,00	40 H/S
13	Médico	02	17.000,00	40 H/S
14	Fonoaudiólogo	01	2.000,00	40 H/S
15	Psicólogo	01	2.500,00	40 H/S
16	Recepcionista	02	1.225,00	40 H/S

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br